



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33904</u> pág. <u>416</u>
de: <u>19 / 12 / 2018</u>
Caderno: <u>Pub. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 732/2018	
INTERESSADO (A):	Lucas Martins de Almeida
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000590.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Lucas Martins de Almeida**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Presença de fungos Filamentosos em Goma e Farinha de Tapioca Comercializada na Feira Municipal em Coari – AM*", sob a coordenação do Prof. Dr. Jamal da Silva Char e a orientação da Profa. Silmara Miranda Mundim, no âmbito do PAIC-AM – UFAM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica nº 280/2018-DITEC/FAPEAM informando que o interessado recebeu 04 (quatro) mensalidades do benefício, referente ao período de setembro a dezembro de 2015, totalizando um investimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhou o Ofício nº 466/2015-PROPEP formalizando o pedido de cancelamento da bolsa concedida ao discente **Lucas Martins de Almeida**;

c) o parecer nº 651/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos ao interessado por descumprimento do art. 8º, incisos IV e IX da Resolução nº 008/2014 e, Cláusula Quarta, itens 4.4 e 4.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e pela necessidade de penalizar a IPES com a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, devido ao descumprimento do inciso XII, art. 3º da Resolução nº 008/2014,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Lucas Martins de Almeida**, no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade ao interessado com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III PENALIZAR a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com a redução de cotas no Programa de Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, por descumprimento do inciso XII, art. 3º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

IV CIENTIFICAR os interessados da Decisão do Colegiado;

V ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de novembro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro